Lei nº 447, de 29 de Novembro de 1.962.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- A Tabela para cobrança da Taxa de veículos, de que trata a Lei Municipal numero 396, de 29 de Setembro de 1.961, fica fixada da seguinte forma:-

Veículos de Tração Mecanica

Automoveis - mais de 5 passageiros	Cr$ 2.500,00
Automoveis - até 5 passageiros	Cr$ 2.350,00
Motocicletas	Cr$ 750,00
Bicicletas	Cr$ 200,00
Auto-Onibus	Cr$ 6.000,00
Camionetes - até - 1.000 quilos	Cr$ 2.350,00
Camionetes - até - 2.000 quilos	Cr$ 2.500,00
Caminhões - até - 4.000 quilos	Cr$ 2.750,00
Caminhões - até - 6.000 quilos	Cr$ 3.000,00
Caminhões - até - 9.000 quilos	Cr$ 3500,00
Caminhões - até - 12000 quilos	Cr$ 3900,00
Caminhões - até - 15.000 quilos	Cr$ 5.000,00
Caminhões - até - 20.000 quilos	Cr$ 6000,00
Caminhões, para mais de 20.000 quilos	7.000,00

Veículos de Tração Animal

Condução Pessoal	
Aluguel	
Charret - semi-Prote - Aranha	Cr$ 500,00

Particular
Charet-semi-Luli-Aranha ... Cr$ 300,00

Condução carga
Particular
Carroça-carrocinha Cr.$ 30000

Aluguel
Carroça e Carrocinha Cr.$ 400,00

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Novembro de 1.962.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 29/11/1.962.
Nacy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura